



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME

Processo Licitatório nº 54/2026;

Concorrência Eletrônica nº 04/2026;

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de uma Rua Coberta no Município de Lindóia do Sul/SC.

Eu, Josiel Carlos Artmann, Agente de Contratação do Município de Lindóia do Sul - SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, considerando os elementos constantes dos autos e os fatos supervenientes verificados após a publicação do instrumento convocatório, profere a presente **DECISÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME**, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o presente processo licitatório foi encaminhado a este Agente de Contratação para condução da fase externa, após a conclusão da fase preparatória e elaboração dos respectivos documentos técnicos e administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar as atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

CONSIDERANDO que a atuação do Agente de Contratação na fase externa compreende a adoção das providências necessárias diante de fatos ou circunstâncias que possam comprometer a regularidade, a competitividade, o julgamento objetivo ou a adequada formulação das propostas pelos licitantes;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade, razoabilidade, economicidade e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre os objetivos do processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico e justa competição entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento;

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação consiste na execução de uma Rua Coberta, compreendendo obra de engenharia cuja execução deverá observar os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência estabelece que a contratação contempla o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa realização da obra, abrangendo, entre outros elementos construtivos, a estrutura e a cobertura do empreendimento;

CONSIDERANDO que a licitação foi estruturada sob o regime de empreitada por preço global, mediante apresentação de proposta para execução integral do objeto, sendo indispensável que os documentos técnicos e orçamentários possibilitem aos interessados identificar adequadamente os serviços, materiais e custos necessários à formulação de suas propostas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o projeto básico deve conter elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, inclusive a identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar ao empreendimento, bem como orçamento detalhado do custo global fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o projeto executivo deve conter os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, incluindo a identificação dos serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento e suas respectivas especificações técnicas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória aborde todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação, compreendendo, entre outros elementos, a definição do objeto e o orçamento estimado, acompanhado das composições dos preços utilizados para sua formação;

CONSIDERANDO que, após a publicação do edital, foi apresentado Pedido de Esclarecimento por interessado no certame, no qual foi apontada possível ausência, nos documentos orçamentários da contratação, dos materiais e serviços relativos às telhas destinadas à cobertura da obra;

CONSIDERANDO que, diante da natureza eminentemente técnica da questão levantada, este Agente de Contratação encaminhou o referido Pedido de Esclarecimento ao Setor de Engenharia, por intermédio da Comunicação Interna nº 472026, para análise e manifestação;

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia, após reanálise dos documentos técnicos que instruem o processo, confirmou que os materiais e serviços correspondentes às telhas da cobertura e ao revestimento em ACM não foram contemplados na documentação orçamentária da obra, conforme manifestação técnica juntada aos autos;

CONSIDERANDO que o fundamento para a presente decisão não decorre isoladamente da alegação formulada pelo interessado, mas da constatação técnica posterior realizada pela própria Administração, mediante reanálise dos documentos integrantes do processo licitatório;

CONSIDERANDO que a ausência dos referidos materiais e serviços possui repercussão direta sobre os quantitativos da obra, sua composição de custos, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e valor global da contratação;

CONSIDERANDO que a manutenção do certame nas condições atualmente publicadas poderia fazer com que os licitantes formulassem suas propostas econômicas tomando por base orçamento que não contempla integralmente os materiais e serviços necessários à execução do objeto;

CONSIDERANDO que tal circunstância poderia ocasionar propostas formuladas sobre bases econômicas distintas, dúvidas quanto à extensão das obrigações da futura contratada, dificuldades na análise da exequibilidade das propostas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, necessidade de alterações contratuais posteriores, controvérsias durante a execução da obra e potencial prejuízo à Administração;

CONSIDERANDO que não se mostra adequado transferir aos licitantes o ônus econômico decorrente de itens necessários à execução da obra que, reconhecidamente, não foram contemplados no orçamento elaborado pela própria Administração;

CONSIDERANDO que, diante da confirmação da omissão pela área técnica responsável, não se trata de questão passível de solução exclusivamente mediante resposta interpretativa ao Pedido de Esclarecimento, uma vez que a correção necessária repercute materialmente na formação das propostas;

CONSIDERANDO que eventual inclusão das telhas da cobertura, do revestimento em ACM e dos respectivos serviços e quantitativos implicará revisão da planilha orçamentária e poderá acarretar alteração do valor estimado da contratação, do cronograma físico-financeiro e de outros documentos integrantes do processo;

CONSIDERANDO que o art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial e cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, ressalvada exclusivamente a hipótese em que a alteração não comprometa a formulação das propostas;

CONSIDERANDO que, no presente caso, a inclusão de materiais e serviços anteriormente não contemplados no orçamento inequivocamente interfere na formulação das propostas, razão pela qual, após realizadas as correções, deverá ser promovida nova divulgação do instrumento convocatório e restabelecido integralmente o prazo para apresentação das propostas;

CONSIDERANDO que o objeto foi formalmente classificado pela área técnica como obra especial de engenharia e que o certame adota o critério de julgamento de menor preço, devendo ser observado, quando da republicação, o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária constitui medida de natureza procedimental e cautelar destinada a preservar a regularidade do processo enquanto são promovidas as adequações necessárias, não se confundindo com anulação ou revogação da licitação;

CONSIDERANDO que a continuidade do certame, mesmo diante de omissão material já reconhecida pela área técnica, seria incompatível com os deveres de diligência, prevenção, motivação e adequada condução atribuídos ao Agente de Contratação;

CONSIDERANDO, por fim, que a correção da documentação neste momento busca preservar a competitividade, a isonomia entre os interessados, a adequada definição do objeto, a confiabilidade do orçamento de referência e, sobretudo, assegurar que eventual contratação resulte na execução completa e adequada da Rua Coberta pretendida pelo Município;

DECIDO:

I – **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** a Concorrência Eletrônica nº 04/2026, inclusive a realização da sessão pública atualmente designada, até que sejam concluídas as análises e correções técnicas necessárias;

II – **DETERMINAR** que seja dada publicidade à presente suspensão na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e nos demais meios em que ocorreu a divulgação do instrumento convocatório, informando aos interessados que nova data será oportunamente divulgada;

III – **ENCAMINHAR** os autos ao Setor de Engenharia para que proceda à revisão dos documentos técnicos da contratação, especialmente quanto:

- a) à inclusão dos materiais e serviços relativos às telhas destinadas à cobertura;
- b) à inclusão dos materiais e serviços relativos ao revestimento em ACM;
- c) aos respectivos quantitativos e especificações técnicas;
- d) à revisão da planilha orçamentária e das respectivas composições de custos;
- e) à revisão do cronograma físico-financeiro;
- f) à verificação da necessidade de adequação dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;
- g) à apuração do novo valor estimado/global da contratação, caso haja alteração;
- h) à verificação de quaisquer outros elementos que possam ser impactados pelas adequações ora determinadas.

IV – **DETERMINAR** que, após o retorno dos documentos revisados pela Engenharia, seja promovida análise das repercussões das alterações sobre os demais documentos administrativos do processo, especialmente Termo de Referência, edital, minuta contratual, dotação e manifestação contábil, promovendo-se as atualizações que se mostrarem necessárias;

V – **REGISTRAR** que, caso haja alteração do valor estimado da contratação, deverá ser novamente verificada a respectiva adequação orçamentária e financeira antes da republicação do certame;

VI – **DETERMINAR** que, concluídas as correções, o edital e seus anexos sejam objeto de nova divulgação, observando-se os mesmos meios de publicidade empregados originalmente e a reabertura integral do prazo mínimo legal para apresentação das propostas, em razão de as alterações afetarem diretamente sua formulação;

VII – **REGISTRAR** que, tratando-se de obra especial de engenharia submetida ao critério de julgamento pelo menor preço, deverá ser observado o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre a nova divulgação e a apresentação das propostas;

VIII – **DETERMINAR** que seja apresentada resposta ao Pedido de Esclarecimento formulado pelo interessado, informando que, após análise pela área técnica, o apontamento relacionado à ausência dos itens foi confirmado, circunstância que ensejou a suspensão temporária do certame para revisão da documentação técnica e posterior republicação;

IX – **DETERMINAR** a juntada aos autos da presente decisão, do Pedido de Esclarecimento apresentado, da Comunicação Interna encaminhada ao Setor de Engenharia, da respectiva manifestação técnica e dos comprovantes de publicidade da suspensão, preservando-se integralmente o histórico dos atos praticados;

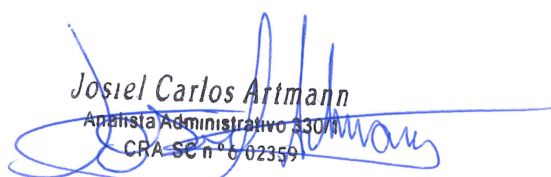
X – **REGISTRAR** que a presente decisão possui caráter exclusivamente suspensivo e saneador, não importando em anulação ou revogação do procedimento licitatório, ficando eventual necessidade de adoção dessas medidas sujeita à análise posterior e à decisão da autoridade competente, caso sejam identificados elementos que as justifiquem.

Publique-se o aviso de suspensão.

Dê-se ciência aos interessados.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Engenharia para as providências cabíveis.

Lindóia do Sul/SC, 02 de Setembro de 2026.



Josiel Carlos Artmann
Analista Administrativo 33071
CRA-SC nº 6.023591

Josiel Carlos Artmann
Agente de Contratação IV
Município de Lindóia do Sul/SC

